



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 15922.000225/2008-05
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 2001-000.029 – Turma Extraordinária / 1ª Turma
Sessão de 27 de outubro de 2017
Matéria Imposto de Renda Pessoa Física
Recorrente INGO BOLLER
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Exercício: 2007

DESPESAS MÉDICAS. COMPROVAÇÃO.

São dedutíveis na declaração de ajuste anual, a título de despesas com médicos, clínicas e planos de saúde, os pagamentos comprovados mediante documentos hábeis e idôneos, dentro dos limites previstos na lei.

Os recibos não fazem prova absoluta da ocorrência do pagamento, devendo ser apresentados outros elementos de comprovação, quando solicitados pela autoridade fiscal.

Não sendo comprovada a despesa, mediante documentação idônea, justifica-se a glosa do valor indevidamente deduzido a título de despesa médica.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao Recurso Voluntário vencido o Conselheiro Jorge Henrique Backes, que lhe deu provimento.

(assinado digitalmente)

Jorge Henrique Backes - Presidente.

(assinado digitalmente)

José Ricardo Moreira - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Jorge Henrique Backes (Presidente), José Alfredo Duarte Filho, Fernanda Melo Leal e José Ricardo Moreira.

Relatório

Trata-se de Notificação de Lançamento (f. 8/12), relativa ao Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), por meio da qual se exige crédito tributário do exercício de 2007, ano-calendário de 2006, em que foram glosadas deduções de despesas médicas no valor de R\$ 14.188,55, por ausência de comprovação do efetivo pagamento (os valores referem-se a despesas de planos de saúde de dependentes, para as quais não foi comprovada a relação de dependência. Houve também a glosa da dedução de dependente, no valor de R\$ 1.516,32.

O contribuinte apresentou impugnação (f. 2), que foi julgada improcedente, mediante Acórdão da DRJ SÃO PAULO II de f. 27/28.

Cientificado, o interessado apresentou recurso voluntário de f. 32. Em síntese, solicita que seja aceito o valor de R\$ 12.017,22, relativo a despesas com plano de saúde (Bradesco Saúde), efetuadas em seu nome, no ano de 2006. Concorde com as glosas relativas a Christiane Alexandra Boller.

É o relatório.

Voto

Conselheiro José Ricardo Moreira - Relator

O recurso é tempestivo e atende às demais condições de admissibilidade. Portanto, merece ser conhecido.

O interessado apresentou recurso parcial. Seu único pedido é que seja aceita a despesa de R\$ 12.017,22, relativos à gastos do próprio declarante com plano de saúde.

Analisando-se o lançamento, verifica-se que a despesa invocada, no valor de R\$ 12.017,22, não foi objeto de glosa no procedimento fiscal. A glosa refere-se a despesas com plano de saúde com os dependentes, glosa esta com a qual o interessado manifestou expressamente sua concordância.

Verifica-se, portanto, que o pedido do recorrente não guarda pertinência com o objeto do lançamento.

Desta forma, adoto a motivação do voto exposto na decisão de primeira instância, que indeferiu a dedução das despesas glosadas.

CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, voto por conhecer do recurso voluntário, e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o crédito tributário lançado.

(assinado digitalmente)
José Ricardo Moreira